



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

APROVADO
29 / 11 / 2023
Câmara Municipal de Paulistas
1º Turno

Altera dispositivos da Lei Orgânica
Municipal de Paulistas/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paulistas.

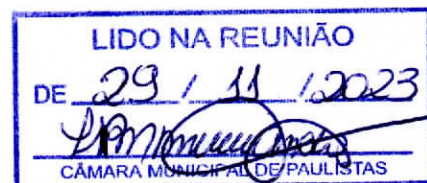
Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Paulistas.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Paulistas/MG passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O município de Paulistas, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e as demais leis que vier a adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.”.

“Art. 11. A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito, em conjunto com os Vereadores da Câmara Municipal.”.

“Art. 15. (...)



§ 1º As condições de elegibilidade são aquelas previstas na constituição e legislação federal.

§ 2º A Câmara Municipal é composta por nove Vereadores, observados os limites estabelecidos no artigo 29 inciso IV da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

(...)"

“Art. 16. A sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24 horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 5º A convocação da sessão extraordinária nas hipóteses de convocação pelo prefeito, será feita mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“Art. 19. As reuniões da Câmara Municipal ocorrerão na sua sede, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo disposição contrária prevista em no seu Regimento Interno ou nesta Lei Orgânica.

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

“Art. 20. As sessões da câmara municipal serão públicas.”

“Art. 21. O funcionamento das reuniões da Câmara será tomado conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno definirá critério de presença e falta de Vereadores.

§ 2º As deliberações da Câmara serão realizadas conforme dispuser seu Regimento Interno.”.

“Art. 22. A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 09h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, pelo Vereador com maior número de legislaturas consecutivas, dentre eles o mais idoso.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro.

§ 3º O Presidente da reunião de instalação, designará para secretariar os trabalhos um Vereador de partido diverso do seu.

§ 4º Sendo realizada a diplomação dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los sobre o formato da Reunião Solene de Posse.

§ 5º Na ausência de Vereadores reeleitos, a reunião será presidida pelo Vereador mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 6º Após eleição e a posse da Mesa, o novo Presidente empossado dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores.”.

“Art. 23. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

(...)

§ 2º Os subsídios fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica.

§ 3º O total da despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante dos limites constitucionais e legislação aplicável.”.

“Art. 24. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, não sendo permitida a recondução do Presidente para o respectivo cargo, na mesma legislatura.

§ 1º A composição da Mesa Diretora observará o fixado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora deverá atender ao princípio da transparência, conforme fixar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 4º (Revogado).

(...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

“Art. 25. (...)

§ 1º (...)

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V – receber requerimento, aprovar e realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 3º As conclusões das comissões parlamentares de inquérito serão encaminhadas às autoridades competentes para que se promova a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou política de eventual infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 4º O Prefeito poderá ser convidado para prestar esclarecimentos perante a Comissão ou o Plenário da Câmara Municipal.

(...)"

"Art. 31. (...)

§ 2º A convocação também poderá ser realizada pelas comissões da Câmara Municipal."

"Art. 36. (Revogado)."

"Art. 37. (...)

§ 3º O Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo."

"Art. 38. (...)

I - (...)

c) (Revogado).

(...)"

"Art. 39. (...)

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Câmara observando os critérios fixados na legislação federal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.”.

“Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por licença médica, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de três meses, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizada pelo Presidente;

IV – para ocupar cargo no secretariado municipal;

V– nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º No caso do inciso I, o Vereador licenciado terá sua remuneração complementada pela Câmara, em eventual diferença não paga pelo INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 3º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

§ 4º O Vereador licenciado para ocupar cargo no secretariado municipal poderá optar pela remuneração do mandato, sendo a responsabilidade pelo pagamento do subsídio do Poder Executivo enquanto o Vereador estiver ocupando o cargo no secretariado municipal.

§ 5º (Revogado).”.

“Art. 68. Os crimes de responsabilidade e seu processamento são definidos em legislação federal.

§ 1º É cabível apenas a suplementação do processo de cassação pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).”.

“Art. 69. (Revogado).”.

“Art. 70. (Revogado).”.

“Art. 73. (...)

V – ocorrer a cassação de mandato.”.

“Art. 81. (...)

XII – (Revogado).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

(...).”.

“Art. 86. (...)

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – autarquia;

II – empresa pública;

III – sociedade de economia mista;

IV – fundação pública.

(...).”.

“Art. 90. (...)

II – portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

III – contrato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...).”.

“Art. 100. (Revogado).”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

“Art. 101. A utilização de bens públicos por terceiros poderá ser feita mediante observância da lei e deverá ter interesse público justificado.

(...)”.

“Art. 115. Compete ao Município utilizar os recursos financeiros provenientes dos repasses tributários legais.

§ 1º É de responsabilidade do Prefeito Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

§ 2º A prefeitura deve agir ativamente na arrecadação de tributo ou renda, não deixando de realizar as cobranças por dívida ativa de forma administrativa e/ou judicial, conforme Lei o estabelecer.”.

“Art. 122-A. O orçamento municipal disporá de percentual destinado à apresentação de emendas individuais e de bancada, conforme previsto na Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo.”.

“Art. 146. (...)

§ 5º O Município promoverá a valorização, preservação, e desenvolvimento da cultura municipal como parte integrante do patrimônio histórico e social, assegurando a diversidade cultural e a promoção da cidadania.

§ 6º O Município promoverá políticas públicas e investimentos destinados ao fomento da cultura local, visando a valorização e divulgação das expressões artísticas, tradicionais e contemporâneas que representem a identidade cultural da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 7º Serão incentivados projetos culturais, eventos, festivais e manifestações que promovam a participação ativa da comunidade, estimulando a criação artística, a preservação das tradições e o intercâmbio cultural.”

“Art. 147-A. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive por meio de:

I - destinação de recursos públicos;

II - proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;

III - tratamento privilegiado do desporto não-profissional.

§ 1º Para os fins do artigo, cabe ao Município:

I - exigir, nas unidades escolares públicas, e para aprovação dos projetos urbanísticos e de novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada a praça ou campo de esporte e lazer comunitários;

II - utilizar-se de terreno próprio ou cedido, para implantação de áreas de lazer e praças de esporte, necessárias à demanda do esporte amador nos bairros da cidade;

III - incluir a Educação Física como disciplina nos estabelecimentos oficiais de ensino, valorizando as práticas esportivas olímpicas;

IV - manter o funcionamento das instalações desportivas por ele criadas, no que se refere a recursos humanos e materiais.

§ 2º Cabe à Administração Regional, na área de sua circunscrição, a execução da política de esporte e lazer definida pelo órgão ou entidade municipal competente, com a participação dos segmentos da sociedade interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

§ 3º O Município garantirá o direito da pessoa com deficiência à educação física e ao acesso a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no âmbito escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem prejuízo para o provimento de atividades específicas para a pessoa com deficiência.”.

“Art. 160. (...)

§ 4º O Município adotará medidas para promover a regularização fundiária, visando a legalização e titulação de áreas ocupadas, assegurando o direito à moradia e promovendo a inclusão social.

§ 5º Serão implementados programas específicos para regularização fundiária em áreas de interesse social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade e baixa renda.

§ 6º O Município fomentará a participação ativa da comunidade no processo de planejamento urbano e na regularização fundiária, promovendo audiências públicas, consultas populares e demais meios de consulta para garantir a representatividade dos interesses da população.

§ 7º O desenvolvimento urbano será pautado pela preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis, a criação e manutenção de áreas verdes, bem como a implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos.”.

“CAPÍTULO VIII-A

DA POLÍTICA RURAL

Art. 164-A. O Município formulará, mediante lei, a política rural, observadas as peculiaridades locais, asseguradas, dentre outras, as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

-
- I – programas de atendimento aos pequenos produtores rurais e suas organizações comunitárias;
- II – criação e manutenção de serviços de preservação e controle da saúde animal;
- III – programas gratuitos de profissionalização específica para área rural;
- IV – desenvolvimento de cursos técnicos profissionalizantes para qualificação da mão de obra rural;
- V – repressão ao uso de anabolizante e ao uso indiscriminado de agrotóxico;
- VI – incentivo à criação de granja, sítio e chácara, em núcleo rural, em sistema familiar;
- VII – estímulo à organização participativa da população rural;
- VIII – adoção de treinamento de prática preventiva de medicina humana e veterinária e de técnicas de exploração e de reposição florestal, compatibilizadas com a exploração do solo e a preservação do meio-ambiente;
- IX – oferta ou incentivo, pelo Poder Público, de escolas, postos de saúde, centros de treinamento de mão-de-obra rural e de condições para implantação de instalações de saneamento básico;
- X – incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo;
- XI – programas de fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícolas;
- XII – programas de controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

“Art. 174. A administração pública deverá promover ações de preservação da história da população Paulistense”.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Paulistas entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 27 de novembro de 2023.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente


José Edinésio de Campos

Vice-Presidente


Maria das Neves Nascente Silva

Secretária

Demais Vereadores:


Alisson Davino de Santa Rita Miranda


Lucas Carmo dos Santos


Lucimar Oliveira dos Santos


Lúcio Ferreira da Costa


Nardélio Marcos da Silva


Vicente de Paulo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão Permanente acima indicada, apresenta estudo conjunto à: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Paulistas/MG.** Em cumprimento às demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:


A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação da referida proposta de emenda, haja vista estar revestida de legalidade e constitucionalidade, considerando ainda a necessidade de sua reforma visando a adequação das normas vigentes em lei superiores.

SÍNTESE:


É o parecer que foi submetido aos Colegas da Comissão. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 29 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

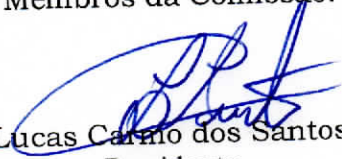
Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião da Comissão Permanente de: Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, no horário das 18h30m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros da citada comissão. O Senhor Presidente Lucas Carmo dos Santos declarou aberta a sessão. **Ordem do dia:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Paulistas/MG. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação da referida proposta de emenda, haja vista estar revestida de legalidade e constitucionalidade, considerando ainda a necessidade de sua reforma visando a adequação das normas vigentes em lei superiores. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro